

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMUNICAÇÃO INTERNA nº 01, de 23 de março de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anchieta,

Ao mesmo tempo em que lhe prestamos as nossas homenagens, encaminhamos (doc. anexo) o **Relatório e Parecer Conclusivo do Controle Interno - RELUCI**, referente às contas do exercício de 2015, realizado para atender, além do disposto na CF, art. 74, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e o item V, 1, "c", da IN SCI 003/2014, aprovada pela Resolução C.M.A n. 04/2014, às normas de controle externo expedidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, notadamente a Resolução nº 227/2011, Instrução nº 28/2013 e instrução normativa 34/2015.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DE MATTOS SOUZA

MAURO SÉRGIO DE SOUZA

Controlador Geral

Auditor de Controle Interno

Ao Exmo. Sr.

Jocelém Gonçalves de Jesus Presidente da Câmara Municipal de Anchieta





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

Emitente: <u>UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO</u>

Gestor responsável: JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS

Exercício: 2015

RELATÓRIO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como os termos da IN SCI 003/2014, este órgão de controle interno realizou, no exercício

supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

 Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial desta Câmara Municipal de

Anchieta-Estado do Espírito Santo;

II. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo dos pontos de controle apontados neste relatório, as análises transcorreram durante a atividade de acompanhamento das rotinas de trabalho das unidades de controle desta casa de leis exercida por esta Unidade Central de

Controle Interno.

Abaixo, apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELUCI

1. Procedimentos de controle adotados pela unidade executora do controle interno

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto ¹
1	Despesa pública — criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa — estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	SIM
2	Despesa pública — criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa — afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	SIM
3	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	SIM
4	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	SIM

¹ Informar "sim" para o ponto de controle avaliado e "não" para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela unidade executora do controle interno.



5	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	adicional suplementar ou especial sem	
6	Créditos adicionais - decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei, foram abertos mediante edição de decreto executivo.	SIM

		0000 (00		
7	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outro, sem prévia autorização legislativa.	SIM
8	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	NÃO SE APLICA
9	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, §	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	SIM
10	Créditos extraordinários - abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	SIM
11	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: Prestações de Contas Mensais e Anual, RGF, e Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	SIM



12	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as	SIM
13	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal —	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.		SIM
	elaboração Contribuições	Lei 9.717/1998, art. 1º,	Secretaria do Tesouro Nacional. Verificar se as contribuições	
14	previdenciárias – recolhimento	inciso II.	previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do órgão está sendo realizado.	SIM

15	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	SIM
16	Pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100.	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.	SIM
17		Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	SIM
18	Cancelamento de passivos	CRFB/88, caput. art. 37, Resolução 750/1993. CFC nº	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	SIM
19	Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	SIM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, caput 96.	art. c/c 4.320/1964, arts. 9	37, Lei 4 a	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	SIM
21	Registro de bens permanentes	Lei 94.	4.320/1964,	art.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	SIM
22	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 60.	4.320/1964,	art.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	SIM
23	Despesa – liquidação	Lei 63.	4.320/1964,	art.	Avaliar se foram observados os pré requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	SIM
24	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 62.	4.320/1964,	art.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	SIM
25	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/ parágrafo	/2000, art. único.	8º,	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Não se Aplica

1.2 Gestão patrimonial

Código Ponto de controle Base legal **Procedimento** Visto² Disponibilidades financeiras LC 101/2000, art. 43 Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições 26 c/c § 3º, do artigo 164 - depósito e aplicação da CRFB/88. financeiras oficiais. CRFB/88, art. 37, caput Registros bens móveis e Avaliar se as demonstrações contábeis imóveis. evidenciam a integralidade dos bens c/c Lei móveis e imóveis em compatibilidade com 4.320/1964, arts. 94 a 27 os inventários anuais, bem como, as SIM 96. variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

 $^{^2}$ Informar "sim" para o ponto de controle avaliado e "não" para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela unidade executora do controle interno.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art.	Avaliar se houve cancelamento de	
		37, caput.	passivos sem comprovação do fato	
28		21,700	motivador.	SIM
		Resolução		
		CFC nº		
		750/1993.		

1.3 Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal		Procedimento	Visto ³
	Despesas com pessoal –	CRFB/88, art.	29,	Avaliar se a fixação do subsídio dos	
	subsídio dos vereadores –	inciso VI.		Vereadores atendeu o disposto no artigo	
29	fixação			29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente	SIM
				os limites máximos nele fixados e a fixação	
				de uma legislatura para outra.	
	Despesas com pessoal –	CRFB/88, art.	29,	Avaliar se os pagamentos de subsídios aos	
	subsídio dos vereadores –	inciso VI.		vereadores obedeceu os limites fixados no	
30	pagamento			artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	SIM
	Despesas com pessoal –	CRFB/88,	29,	Avaliar se o total da despesa com a	
31	remuneração vereadores	art. incis		remuneração dos Vereadores ultrapassou	
0-1		VII.		o montante de cinco por cento da receita	SIM
				do Município.	

32	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	SIM
33	Poder Municipal Legislativo folha de – despesa com pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	SIM

³ Informar "sim" para o ponto de controle avaliado e "não" para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela unidade executora do controle interno.



34	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	SIM
35	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	SIM
36	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	SIM
37	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	SIM
38	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	SIM
39	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	SIM



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Despesas com pessoal –	CRFB/88, art. 169, §	Avaliar se houve concessão de qualquer	
	expansão de despesas –	1º.	vantagem ou aumento de remuneração,	
	existência de dotação		criação de cargos, empregos e funções ou	
	orçamentária – autorização na LDO		alteração de estrutura de carreiras, bem	
			como admissão ou contratação de	
			pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e	
			entidades da administração direta ou	
			indireta, inclusive fundações instituídas e	
40			mantidas pelo poder público,	SIM
			inobservando a inexistência:	
			I – de prévia dotação	
			orçamentária suficiente para atender às	
			projeções de despesa de pessoal e aos	
			acréscimos dela decorrentes;	
			II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	
	Despesas com pessoal –	CRFB/88, art. 169, §§	Havendo extrapolação dos limites	
	medidas de contenção	3º e 4º.	prudencial e máximo estabelecidos pela	
41			LRF para despesas com pessoal, avaliar se	SIM
			as medidas de contenção previstas no	
			artigo 168 da CRFB/88.	
	Obrigações contraídas no	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos	
	último ano de mandato		dois últimos quadrimestres do seu	
42			mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele,	SIM
'-			ou que tiveram parcelas a serem pagas no	J
			exercício seguinte sem suficiente	
			disponibilidade de caixa.	

1.4 Demais atos de gestão

Código Ponto de controle Base legal Procedimento Visto⁴

⁴ Informar "sim" para o ponto de controle avaliado e "não" para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela unidade executora do controle interno.



43	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	NÃO
44	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	SIM
45	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Não se Aplica
46	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	SIM
47	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	SIM
48	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	SIM
49	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	SIM
50	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	SIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. DAS AUDITORIAS

De acordo com o plano de ação de implantação do Sistema de Controle Interno, as auditorias não foram realizadas no âmbito desta Casa de Leis, pelos motivos explanados no competente RESLCI.

Imperioso ressalvar que, apesar de não realizarmos auditoria, efetivamos diversas operações de inspeções durante todo o decorrer do exercício, mediante exames de relatórios, processos físicos e contratos, por intermédio de amostragem, que resultaram em papéis de trabalho, tais como: comunicações internas, pareceres, recomendações e outros. Tais análises procedidas possibilitaram a esta Unidade Central de Controle Interno se manifestar sobre cada ponto específico de controle apresentados neste relatório.

3. PARECER CONCLUSIVO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, relativa ao exercício de 2015, com objetivo de:

- I avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de Responsabilidade Fiscal, dos limites constitucionais, e da execução dos programas de governo e do orçamento da Câmara de Anchieta:
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Anchieta e entidades;
- III apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam *adequadamente*, a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Anchieta, 18 de março de 2016

LUIZ CARLOS DE MATTOS SOUZA Controlador Geral MAURO SÉRGIO DE SOUZA

Auditor de Controle Interno